



ANEXO II

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Contribuinte ou Sub-rogado \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no ( ) CNPJ ou ( ) CEI \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal ou Procurador \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal ou Procurador \_\_\_\_\_

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O contribuinte ou sub-rogado acima identificado, com base no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº xxx, de xx de xxxx de 2017, requer, para fins de inclusão de débitos no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), a desistência, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes programas de parcelamento:

- ( ) Refis - Lei nº 9.964/2000.
- ( ) Lei nº 10.684/2003 - Paes
- ( ) Medida Provisória nº 303/2006 - Paex - Art. 1º.
- ( ) Medida Provisória nº 303/2006 - Paex - Art. 8º.
- ( ) Lei nº 11.941/2009 - RFB/Previdenciário Art. 1º.
- ( ) Lei nº 11.941/2009 - RFB/Previdenciário Art. 3º.
- ( ) Lei nº 10.522/2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado. Processo nº \_\_\_\_\_
- ( ) Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014 - RFB/Previdenciário Art. 1º.
- ( ) Lei nº 12.865/2013 Lei nº 12.973/2014 - RFB/Previdenciário Art. 3º.
- ( ) Lei nº 12.996/2014 Lei nº 13.043/2014 - RFB/Previdenciário.
- ( ) PRT - Programa de Regularização Tributária.
- ( ) Pert - Programa Especial de Regularização Tributária.
- ( ) Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: \_\_\_\_\_

Local e data e assinatura do contribuinte/sub-rogado/representante legal/procurador  
Telefone para contato: \_\_\_\_\_